



## RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2019

Revisa o Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de sua competência legal, por decisão de seu Órgão Especial, na Sessão do dia 06 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** a importância do Planejamento Estratégico como técnica que auxilia os gestores da instituição nas tomadas de decisão e que pressupõe um intenso conhecimento da organização, visando a mantê-la sempre em condições de prestar serviço de qualidade ao seu usuário;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico é um instrumento de longo prazo que sofre influências das mudanças nos ambientes interno e externo nos aspectos políticos, econômicos, sociais e tecnológicos e que, por este motivo, está sujeito a ajustes em seus elementos, especialmente objetivos, indicadores, metas e projetos estratégicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário para o período de 2015 a 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05, de 24 de abril de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que institui o Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em especial seu Art. 9º, que prevê a revisão do referido Plano a cada mudança bianual da Gestão do TJCE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 16, de 24 de maio de 2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que revisou o Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

### RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º Os Anexos I e II desta Resolução trazem, respectivamente, o Mapa Estratégico, composto pela missão, visão, valores e objetivos estratégicos da instituição; e os programas do referido plano revisados.

Art. 2º As fichas revisadas dos indicadores institucionais e suas metas correspondentes, bem como o portfólio de iniciativas estratégicas a serem empreendidas na gestão 2019-2021 serão publicados por meio de portarias específicas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

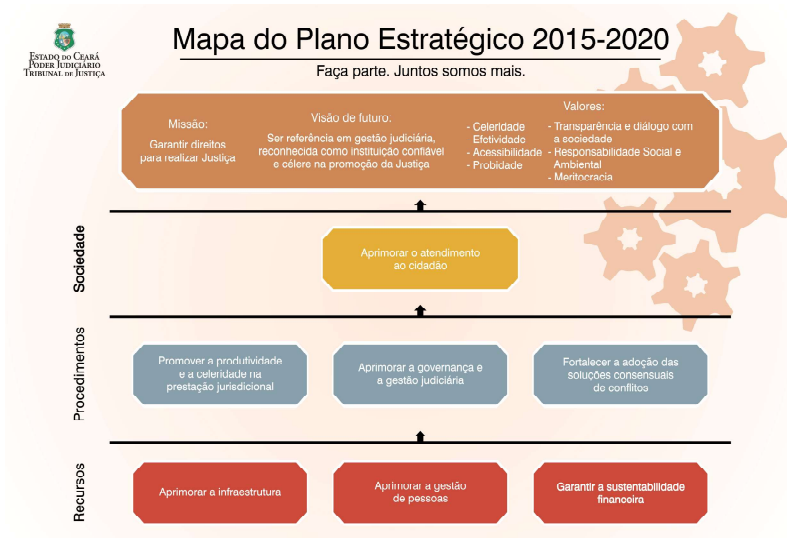
Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

## RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2019

### ANEXO I – MAPA ESTRATÉGICO PLANO ESTRATÉGICO 2015-2020





RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2019		
ANEXO II - LISTA DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS		
PLANO ESTRATÉGICO 2015-2020		
Nº	Programa	Benefícios organizacionais
1	Aprimoramento do atendimento à sociedade	Aprimoramento e ampliação dos canais de comunicação com a sociedade
		Melhoria da imagem do Poder Judiciário do Estado do Ceará
		Fortalecimento e capilarização da Ouvidoria
		Melhoria e ampliação do atendimento ao jurisdicionado
2	Aprimoramento da gestão de pessoas	Maior valorização e reconhecimento dos servidores
		Melhoria do bem-estar e da qualidade de vida no trabalho
		Aperfeiçoamento da capacitação dos magistrados e dos servidores
		Aprimoramento da governança em gestão de pessoas
		Melhoria da distribuição e adequação da força de trabalho
3	Aperfeiçoamento da gestão financeira	Incremento da arrecadação
		Otimização da gestão de custos
4	Desenvolvimento da governança corporativa e da gestão judiciária	Aprimoramento do modelo de gestão
		Otimização da execução da estratégia
		Aprimoramento da gestão participativa
		Melhoria da gestão das informações gerenciais e estatísticas
		Aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Ceará
		Aprimoramento da gestão de processos de trabalho
		Melhoria da comunicação interna
		Estabelecimento de sistemática para a gestão documental
5	Melhoria da estrutura física e de TIC	Desenvolvimento da Governança de TIC
		Melhoria na oferta de serviços de gestão patrimonial e de material para as comarcas do interior
		Ampliação e aprimoramento da infraestrutura de TIC
		Ampliação da acessibilidade física e digital
		Melhoria da infraestrutura física
		Aprimoramento da segurança institucional (física, logística e da informação)
6	Excelência no desempenho da prestação jurisdicional	Aprimoramento da Justiça criminal
		Adequação e ampliação dos Juizados Especiais
		Aprimoramento da gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
		Reestruturação e aprimoramento das execuções fiscais e cíveis
		Fortalecimento da gestão consensual de conflitos



7	Celeridade na prestação jurisdicional	Efetividade na realização das audiências
		Incremento do número de audiências por videoconferência
		Redução das taxas de congestionamento
		Reconhecimento das unidades judiciárias com desempenho satisfatório
		Incremento de produtividade
		Aprimoramento dos serviços
		Padronização e transformação de processos de trabalho judiciais
		Ampliação do número de secretarias únicas
		Ampliação do número de unidades judiciárias com processo eletrônico

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 09/2019

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 02/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência normativa, por decisão unânime de seus componentes, em Sessão realizada em 06 de junho de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos serviços prestados pelos juízes leigos ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O inciso VII, do artigo 2º e o artigo 12, da Resolução do Órgão Especial nº 02, de 7 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“VII) não ser servidor efetivo ou comissionado do Poder Judiciário, estagiário de graduação ou pós-graduação, ou ainda profissional que mantenha vínculo empregatício com empresa que preste serviço de terceirização de mão de obra, de qualquer natureza, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”

“**Art.12.** Os juízes leigos nomeados anteriormente à entrada em vigor da presente Resolução, e ainda em exercício, poderão optar pela continuidade de suas atividades, sem remuneração, mantendo o mesmo regime jurídico vigente ao tempo da seleção.

Parágrafo Único. O exercício ficará condicionado a assinatura de uma declaração de ciência acerca do caráter não remunerado da atividade exercida.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, em 06 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 10/2019

Dispõe sobre a atuação de juízes suplentes no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência normativa, por decisão unânime de seus componentes, em Sessão realizada em 06 de junho de 2019.

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 43, § 5º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, segundo a qual: “§ 5º Os Juízes das Turmas Recursais serão substituídos em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos nos termos de resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça que regulamente a matéria”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017: “O Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, poderá constituir, mediante resolução, tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à